



Registro de Imóveis

Cartório do 1º Ofício de Alta Floresta

Av. Ariosto da Riva Neto, nº 3029, Alta Floresta - MT - CEP 78580-000

Fone (66) 3521-2303 e (66) 3521-1078

LORENÇO BOING SOBRINHO

REGISTRADOR INTERINO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA AVERBAÇÃO DE PREMONITÓRIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL

1. **REQUERIMENTO ENDEREÇADO AO REGISTRO DE IMÓVEIS**, assinado pelo exequente/credor ou pelo advogado constituído nos autos, ou ainda por terceiro procurador, devidamente reconhecida a firma ou assinatura digital no padrão ICP-BRASIL;
2. **INSTRUMENTO PÚBLICO ou PARTICULAR DE PROCURAÇÃO** – Apresentar via original em caso de poderes específicos ou cópia autenticada em caso de poderes gerais;
3. **CERTIDÃO COMPROBATÓRIA ORIGINAL**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca do ajuizamento da ação executiva admitida pelo juiz, com a finalidade específica para a prática do ato do artigo 828 do CPC;
 - 3.1. **Importante:** a certidão deve apresentar meios de validação do documento no PJE (QR Code ou Assinatura digital verificável);
4. **O imóvel deve estar registrado (de propriedade) em nome da(s) parte(s) executada(s) ou requerida(s);**
 - 4.1. **Exceção:** Decisão do Juízo que reconhecendo imóvel de terceiro e determinando averbação;
5. **Em caso de IMÓVEL GRAVADO por ÔNUS** (HIPOTECA, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, PENHORA, ETC...):
 - 5.1. Apresentar declaração de ciência do(s) credor(es) da execução, endereçada ao cartório com assinatura(s) reconhecida(s) a(s) firma(s) ou assinaturas digitais padrão ICP-BRASIL, em relação à existência dos ônus inscritos na matrícula.

! OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) No requerimento deve ser informado o(s) imóvel(is) e matrícula(s) que pretende-se efetuar a(s) averbação(ões);
- b) A certidão comprobatória deve ser apresentada no original e serve para o processamento de apenas uma averbação;
- c) O exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias, de sua concretização;
- d) Formalizada Penhora sobre bens suficientes para cobrir a dívida, o exequente poderá providenciar o cancelamento das averbações relativas aos imóveis não penhorados;
- e) O Juiz determinará o cancelamento das averbações convertidas em Penhora.

 **Fundamentação Legal:** Arts. 1.026 e 1.028 do Provimento nº 42/2020 da CGJ/MT e Código Processo Civil, artigos 828, §§ 1º ao 5º.

 **Requerimentos e declarações:** modelos disponíveis em <https://1oficioaf.com.br>

! Documentos digitais devem ser protocolados pelo RI Digital, disponível em <https://ridigital.org.br/> e em [Requerimentos - RI Digital](#)

Telefones/Whatsapp: (66) 3521-2303 - (66) 3521-1078

e-mail: adm@1oficioaf.com.br

site: <https://1oficioaf.com.br>